
**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA
PEDIÁTRICA DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**



LACIPED

Belo Horizonte/MG

2018



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE DA LIGA	2
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA LIGA	3
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	4
CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS	11
CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS	13
CAPÍTULO VIII – DO CÓDIGO DISCIPLINAR	15



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE DA LIGA

Artigo 1º

A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (LACIPED), inaugurada em 01 de Agosto de 2018, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de organização discente e de aspecto multidisciplinar que terá seus fundamentos regidos pelo presente estatuto.

Artigo 2º

A LACIPED terá duração ilimitada, sendo organizada por acadêmicos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (FM/UFMG) responsáveis por sua coordenação e suas atividades serão supervisionadas pelo Departamento de Cirurgia da FM/UFMG.

Artigo 3º

A sede e foro da LACIPED serão situados no Departamento de Cirurgia da FM/UFMG, no endereço Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - CEP: 30130-100 - Belo Horizonte/MG, Brasil



CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA LIGA

Artigo 4º

A LACIPED é um órgão vinculado ao Departamento de Cirurgia da FM/UFMG, sob supervisão do Prof. Clécio Piçarro ou outro por ele indicado.

Artigo 5º

A LACIPED possuirá liberdade para conveniar-se com a Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica - CIPE, entidade representativa dos cirurgiões pediátricos do país e constituinte do conselho de entidades da Associação Médica Brasileira – AMB

§ 1º – A LACIPED terá autonomia para mobilizar recursos e viabilizar movimentações financeiras para custear despesas com eventos, encontros, simpósios e jornadas organizadas pela entidade.

Artigo 6º

A LACIPED poderá buscar apoio e patrocínio de empresas e instituições privadas para obtenção de suporte em seus eventos e nas ações promovidas pela liga.

Artigo 7º

A LACIPED poderá estabelecer novos convênios visando aprimorar o conhecimento e proporcionar novas experiências a seus ligantes.



CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 8º

A LACIPED tem como princípios ensino, pesquisa e extensão preconizadas pela Faculdade de Medicina da UFMG.

Artigo 9º

A LACIPED tem por objetivo congrega alunos que estejam cursando ou já tenham cursado a disciplina de Técnica Cirúrgica/Cirurgia I do curso de Medicina da FM/UFMG, visando aproximá-los da realidade prática da área de Cirurgia Pediátrica, reduzindo a distância entre a graduação e a vida profissional de um cirurgião pediátrico.

Artigo 10º

A LACIPED deverá desenvolver pelo menos dois (2) eventos anuais:

- Simpósio Introdutório à LACIPED: possui o intuito de permitir a entrada de novos membros ao quadro de ligantes;
- Jornada de Cirurgia Pediátrica: possui o intuito de promover a integração dos ligantes e interessados com os profissionais da cirurgia pediátrica e a exposição de trabalhos relacionados.

§ 1º - Todos os eventos deverão contar com o apoio do Departamento de Cirurgia da FM/UFMG e poderão contar com o apoio de entidades parceiras.

Artigo 11º

A LACIPED poderá criar setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática cirúrgica.



CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 12º Do Supervisor

§ 1º – O Supervisor da LACIPED é o Professor Titular da Disciplina de Cirurgia do Departamento de Cirurgia da FM/UFMG ou Médico, qualificado, indicado por ele.

§ 2º – Cabe ao Supervisor convidar os responsáveis pela Preceptorial bem como colaboradores que participarão das atividades da LACIPED.

§ 3º – Cabe ao Supervisor orientar a Coordenação em atribuições que cabem a esta.

§ 4º – Cabe ao Supervisor organizar os cargos da presidência em futuras gestões da LACIPED.

Artigo 13º Da Coordenação

§ 1º – A Coordenação é o órgão executivo da LACIPED e compõe-se de dez (10) Membros, divididos em 5 setores a saber:

I – Presidência: Presidente e Vice Presidente

II – Secretaria: Primeiro e Segundo Secretário

III – Comissão de Marketing

IV – Comissão Científica

V – Comissão de Infraestrutura

§ 2º – O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LACIPED que esteja, no mínimo, no 7º período e que tenha participado previamente da liga.

§ 3º – A Coordenação será apresentada na última Assembléia Geral Ordinária e terá mandato de um (1) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à



eleição.

§ 4º – É atribuição dos Coordenadores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembléias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LACIPED.

§ 5º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Coordenação apreciar e em última instância julgar a permanência do coordenador no cargo.

§ 6º – São atribuições do Presidente:

- I – Representar a LACIPED junto à comunidade e aos vários órgãos da FM/UFMG;
- II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembléias Gerais Ordinárias;
- III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LACIPED;
- IV – Manter comunicação com a administração do ambulatório de Cirurgia Pediátrica da UFMG;
- V – Aplicar e atualizar as tarefas descritas no Tutorial do Presidente;
- VI – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- VII – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;
- VIII - Appreciar a entrada de novos membros da coordenação da LACIPED, por meio de processo seletivo conforme artigo 25;

§ 7º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;



ESTATUTO DA LACIPED

III – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;

IV – Administrar os fundos da LACIPED com a supervisão da Coordenação por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;

V – Apresentar anualmente o balanço das contas da LACIPED aos seus Membros, durante a última Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova Coordenação.

§ 8º – São atribuições da Comissão Científica:

I – Controlar a freqüência dos Membros e Preceptores nas atividades de extensão da LACIPED;

II – Garantir o funcionamento das atividades de extensão juntos aos responsáveis;

III – Estar presente às 13h Ambulatório São Vicente, uma vez na semana, e certificar-se da verificação das salas realizada pelos membros;

IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 10º – São atribuições do Comissão de Marketing:

I – Organizar e fomentar a produção científica da LACIPED;

II – Manter e atualizar as mídias sociais da LACIPED semanalmente;

III - Promover a divulgação dos eventos da LACIPED para a comunidade acadêmica;

IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 11º – São atribuições da Comissão de Infraestrutura

I – Realizar o planejamento estrutural das atividades da LACIPED;

II – Garantir a disponibilização dos materiais necessários para as aulas expositivas da liga;



III - Planejar e realizar todas as etapas necessárias nos eventos promovidos pela LACIPED;

III – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 12º- São atribuições da Secretaria:

I – Secretariar as Reuniões Deliberativas e Assembléias Gerais Ordinárias, registrando-as em Livro Ata;

II - Organizar banco de dados dos membros e preceptores da LACIPED;

III - Realizar o controle de presença dos membros nas atividades organizar da LACIPED;

IV - Comunicar-se previamente com os professores convidados e membros para organização das atividades da LACIPED;

V - Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Artigo 14º Dos Preceptores

§ 1º – O Grupo de Preceptores da LACIPED, organizado pelo Coordenador da liga e definido em reunião com a presença do Presidente ou Vice-Presidente, é parte fundamental da filosofia adotada pela LACIPED com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos Membros.

§ 2º – São deveres do Preceptor:

I – Estar presente nos seus dias conforme a escala pré-estabelecida;

II – Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada Membro de acordo com sua série na graduação;

III – Respeitar o código de ética do estudante de medicina e os princípios éticos da instituição na qual se encontra;

IV – Estar presente às atividades conforme solicitado pela presidência;



V – Realizar agendamento com os trios dos pacientes dos quais é responsável de acordo com sua agenda e escala;

VI – Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos Membros.

Artigo 15º Dos Membros

§ 1º – São membros da LACIPED acadêmicos da 5º ao 11º períodos do curso de Medicina da FM/UFMG previamente aprovados no processo seletivo desenvolvido pela coordenação da LACIPED;

§ 2º – Cabe aos Membros a participação nas atividades da LACIPED;

§ 3º – Estarão automaticamente desligados da LACIPED os acadêmicos que completarem o ano letivo, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram da LACIPED;

§ 4º – No início de cada ano letivo serão admitidos novos acadêmicos entre o 5º e 11º períodos para preencherem as vagas relativas a liga, por meio de prova de seleção, realizadas após o Simpósio Introdutório à LACIPED;

§ 5º – Os aprovados no processo seletivo da LACIPED devem manifestar interesse pela vaga como membro em até 1 semana após a realização da prova, através do email da liga (lacipedufmg@gmail.com). Além disso, os aprovados devem estar presentes na aula inaugural da LACIPED a ser realizada no início das atividades da liga. A ausência do aprovado na aula inaugural da LACIPED determinará desligamento das atividades da LACIPED.

§ 6º – Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Coordenação terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir de avaliação já realizada, desde que seja em até dois (2) meses após o início das atividades da liga.

§ 7º – O número total de Membros da LACIPED é de 35 acadêmicos, incluindo os membros da coordenação. O número de membros somente poderá ser alterado pela Coordenação da LACIPED, caso esta julgue necessário.



CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 16º

A LACIPED terá suas atividades realizadas quinzenalmente, em dias pré-definidos, com exceção dos períodos de férias e feriados oficiais, de acordo com o calendário letivo da UFMG.

Artigo 17º

A Coordenação terá autonomia para definir os dias letivos da liga e poderá suspender as atividades da LACIPED, quando julgar necessário.



CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 18º. Da Reunião Deliberativa:

§ 1º – A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LACIPED e compõe-se dos Coordenadores da LACIPED;

I – Os Membros e Preceptores da LACIPED assim como outras pessoas serão convocados a critério da Coordenação;

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades;

II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma;

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LACIPED;

IV – Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da LACIPED e sua Coordenação;

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Coordenação ou pelo Coordenador da LACIPED;

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência;

I – Tal prazo poderá ser proscrito caso todos Coordenadores estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião;

II – Caso houver mais de duas faltas dos Coordenadores, cabe à Presidência apreciar e em última instância julgar a permanência do Coordenador no cargo.

§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.



I – Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente a decisão final.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Reunião.

Artigo 19º. Da Assembléia Geral Ordinária

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária é constituída por todos os Membros, Preceptores e Coordenadores da LACIPED.

§ 2º – Compete à Assembléia Geral Ordinária validar e testemunhar a lisura do processo seletivo para a nova Coordenação da LACIPED, após a exposição dos resultados finais, em reunião a ser realizada no último dia do ano letivo da liga.

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LACIPED terão direito a um (1) voto secreto.

§ 4º – O quorum mínimo da Assembléia Geral Ordinária é de tres quintos (3/5) do total de acadêmicos Membros da LACIPED.

§ 5º – Caso não houver quorum mínimo, a validade da assembleia sera determinada pela Presidência da LACIPED.



CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 20º

A eleição da nova coordenação da LACIPED ocorrerá a partir de processo seletivo previamente divulgado pela Presidência atual;

1º§ - A estrutura do processo seletivo constará de entrevista, de análise de currículo e de realização de texto motivacional dos interessados em constituir a nova coordenação;

2º§ - O processo seletivo será julgado unicamente pelo presidente e pelo supervisor atuais da LACIPED;

3º§ - A classificação do processo seletivo será baseada em pontuação máxima que totalize 100 pontos, dos quais:

- 40 pontos serão destinados à Entrevista do candidato
- 30 pontos serão destinados ao Texto Motivacional do candidato
- 15 pontos serão destinados à participação em coordenações prévias da LACIPED.
- 15 pontos serão destinados à análise de currículo

4º§ - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- Avaliação da presença do ligante nas atividades da LACIPED
- Avaliação da participação do ligante nas atividades da LACIPED

Artigo 21º

A apresentação dos cargos e suas atribuições deverá ser realizada na Reunião que precede a Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – É responsabilidade de cada Diretor apresentar as atribuições de seu cargo em formato de slides.

Artigo 22º

A eleição da nova Coordenação será realizada conforme o disposto no Artigo 20.



ESTATUTO DA LACIPED

Artigo 23º

Após a eleição os coordenadores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.



CAPÍTULO VIII – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 24º

Os acadêmicos Membros e Coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 25º

Os serviços prestados pelos Membros, Preceptores e Coordenadores não serão remunerados.

Artigo 26º

Somente poderão frequentar as atividades ambulatoriais e de extensão os acadêmicos Membros da LACIPED, além dos Preceptores e Coordenadores. Já as reuniões científicas poderão ser abertas a não-membros.

Artigo 27º

O limite máximo de faltas em aulas expositivas da LACIPED é de 25% e deve ser respeitado por todos os membros da LACIPED: coordenadores e ligantes.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

I – Falecimento de familiares

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico

III – Eventos científicos, somente mediante apresentação de Certificado de participação

IV – Provas e outras atividades avaliativas

V – A falta justificada pela participação em cursos contará como meia (1/2) falta, somente mediante apresentação de Certificado de participação

§ 2º – Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LACIPED



Artigo 28º

Os Membros da LACIPED deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica

Artigo 29º

Ao fim do ano letivo, a coordenação da LACIPED deve fornecer mecanismos para avaliação das atividades desenvolvidas por seus membros.

Artigo 30º

Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância pela Coordenação e em última instância, se necessário, pela Assembléia Deliberativa.